



Número: **0600173-62.2024.6.10.0093**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador: **093ª ZONA ELEITORAL DE PAÇO DO LUMIAR MA**

Última distribuição : **01/08/2024**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Prefeito**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT - PACO DO LUMIAR (REQUERENTE)	
FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS (REQUERENTE)	
PAÇO UNIDO E FORTE[REPUBLICANOS / PP / PDT / MDB / PODE / PRD / PSB / UNIÃO / PSD / AVANTE / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - PAÇO DO LUMIAR - MA (REQUERENTE)	
AVANTE DE PAÇO DO LUMIAR-MA (REQUERENTE)	
DIRETORIO DO PMDB (REQUERENTE)	
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN MUNICIPAL - PACO DO LUMIAR (REQUERENTE)	
PP - PROGRESSISTAS DE PACO DO LUMIAR - MA (REQUERENTE)	
PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - PACO DO LUMIAR - MA - MUNICIPAL (REQUERENTE)	
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PACO DO LUMIAR - MA - MUNICIPAL (REQUERENTE)	
DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE PACO DO LUMIAR (REQUERENTE)	
FEDERACAO PSDB CIDADANIA (REQUERENTE)	
REPUBLICANOS DE PACO DO LUMIAR MA (REQUERENTE)	
UNIAO BRASIL - PACO DO LUMIAR - MUNICIPAL (REQUERENTE)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122477191	07/08/2024 23:22	<a href="#">AIRC.PACO.LUMIAR</a>	Petição Inicial Anexa

**AO DOUTO JUÍZO ELEITORAL DA 93ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO (PAÇO DO LUMIAR).**

*Ref: RCand nº 0600173-62.2024.6.10.0093*

**O PARTIDO SOLIDARIEDADE – 77**, Comissão Interventora de Paço do Lumiar, inscrito no CNPJ nº 25.266.326/0001-96, por seu presidente **THIAGO GONÇALVES DE SOUZA**, brasileiro, portador do CPF nº 011.557.583-90 e RG 016058102000-4 SESP/MA, residente e domiciliado na Rua dos Sabias, Con. Porto Alegre, Ap. 804, Jardim Renascença II, São Luís/MA, 65075-360; **BENEDITO AMADO DOS SANTOS PIRES FILHO**, brasileiro, candidato a Vereador pelo Partido Solidariedade, portador do CPF nº 769.725.693-20 e RG 174855931 SESP/MA, residente e domiciliado na Rua 5, QD. 15, Nº 5, Alto Paranã 1, Paço do Lumiar/MA, CEP 65130-000 e a **COLIGAÇÃO JUNTOS SOMOS MAIS FORTE (SOLIDARIEDADE E FEDERAÇÃO PSOL/REDE)**, por seu representante **PAULO ROBERTO ARAUJO SOARES**, brasileiro, portador do CPF nº 334.840.743-53 e RG 99252798-9 SESP/MA, residente e domiciliado na Avenida 02, QD. 21, Nº 32, Conjunto Paranã 4, Paço do Lumiar/MA, CEP 65130-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 40 e seguintes, da Resolução TSE nº 23.609/2019 c/c os artigos 1º, inciso IV, alínea “a” e 3º, da Lei Complementar nº 64/90, por seus advogados (procuração em anexo), apresentar **AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (AIRC)** contra **FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS (FRED CAMPOS)**, brasileiro, empresário, com endereço declarado no processo de registro de candidatura em epígrafe, constante dos arquivos deste Juízo, candidato ao cargo de Prefeito do Município de Paço do Lumiar/MA pela **COLIGAÇÃO PAÇO UNIDO E FORTE**, formada pelos partidos PSB, REPUBLICANOS, PP, PDT, MDB, PODEMOS, PRD, UNIÃO BRASIL, FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA, PSD e AVANTE, tendo como candidata a Vice-Prefeita **MARIANA BRAIDE BRANDÃO CARVALHO (Mariana Brandão)**, pelas seguintes razões de fato e de direito.

**1. DOS FATOS**

O impugnado apresentou requerimento de registro de candidatura para concorrer ao cargo de prefeito do Município de Paço do Lumiar nas eleições de outubro de 2024, autuado sob o nº 0600173-62.2024.6.10.0093. Entretanto, o requerimento não merece deferimento, tendo em vista que o impugnado, empresário da região que atua em diversos segmentos, é **sócio majoritário e administrador (senão de direito, o é de fato) em várias empresas, dentre as quais a QUALITECH ENGENHARIA LTDA., que mantém contratos milionários com Prefeituras Municipais e, especial, com o Estado do Maranhão, executando inúmeras obras no Município de Paço do Lumiar com viés de autopromoção política**, fato público, notório e documentalmente provado, incidindo, assim, na regra de inelegibilidade prevista no artigo 1º, inciso II, alínea “i” c/c inciso IV, alínea “a”, ambos da LC nº 64/1990.

Conforme se comprova pelos documentos anexos, a empresa QUALITECH ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 69.388.361/0001-53, com sede na Avenida Mascarenhas de Moraes, nº 444, Anexo Posto Sofia Campos, Loja 8, Vila Sarney Filho II - São José de Ribamar/MA - CEP 65110-000, que tem o candidato impugnado como **titular de 90% das quotas de capital social, perfazendo o montante de R\$ 19.089.702,00 (dezenove milhões, oitante e nove mil, setecentos e dois reais)**, informação corroborada pelas Certidões da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA (docs. anexos) e pela própria declaração de bens do impugnado, é **prestadora de serviços de engenharia** a diversos órgãos de administrações municipais e estadual<sup>1</sup>, cujos contratos permanecem **em plena execução** desde o marco inicial dos 4 meses anteriores ao pleito.

Vale ressaltar que, conforme relatório anexo, vários contratos firmados pela empresa do impugnado foram ou ainda estão sendo executados em Paço do Lumiar, garantido a ele efetiva influência política e econômica no pleito municipal, fato este objeto de repreensão pelo texto constitucional do § 9º, do artigo 14 da CF com repercussão nas denominadas hipóteses de inelegibilidade infraconstitucionais como as já referidas linhas acima.

**Somados, os contratos firmados recentemente com as Prefeituras de Itaipuru-Mirim, São José de Ribamar e com os órgãos estaduais representam mais**

---

<sup>1</sup> Prefeitura Municipal de Itaipuru-Mirim, Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, Secretaria de Estado da Saúde, Companhia de Águas e Esgoto do Maranhão.



de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo aproximadamente R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) somente de obras e serviços executados em Paço do Lumiar nos últimos 12 (doze) meses.

Para que se tenha uma ideia da influência lista-se abaixo algumas das obras executadas pela empresa do impugnado no Município de Paço do Lumiar:

OBRAS QUALITECH
1 - 1A MED DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA E NO CONJUNTO NOVO HORIZONTE E RUA 02 NO CONJUNTO ABDALA II, NO MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR – MA - VALOR UNIT. R\$ 700.000,00 - VALOR TOTAL R\$700.000,00 - - CONTRATO Nº 13/2022-SINFRA // O.S Nº 336/2023 - DATA: 22.12.2023;
2 - REFERENTE MED (ÚNICA) DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO NAS TRAVESSAS 17, 18, 19 E 23 NO LOTEAMENTO PRESIDENTE VARGAS NO BAIRRO SANTA CLARA, NO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR – MA - VALOR UNIT. R\$ 455.686,57 - VALOR TOTAL R\$ 455.686,57 - - CONTRATO Nº 012/2022-SINFRA // O.S Nº 290/2023-SEAGEC/SINFRA - DATA: 22.12.2023;
3 - REFERENTE A MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO NA RUA 17 E AVENIDA NOVO PARAÍSO, NO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - VALOR UNIT. R\$ 720.138,44 - VALOR TOTAL R\$ 720.138,44 - CONTRATO Nº 013/2022-SINFRA // O.S Nº 321/2023 - DATA: 26.12.2023;
4 - SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO RUA CAMPO, NO MOJO E NA RUA PRIMEIRO DE DEZEMBRO NOBOB KENNEDY. - VALOR UNIT. R\$ 400.000,00 - VALOR TOTAL R\$ 400.000,00 - CONTRATO: 013/2022- OS: 326/2023- SINFRA/MA - DATA: 29.12.2023;
5 - REFERENTE A 17A MEDIÇÃO DO CONTRATO NUM. 03/2023-OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE EDIFICAÇÕES DO CLUBE ALEMÃ (3A MED) - VALOR UNIT. R\$ 446.403,19 - VALOR TOTAL R\$ 446.403,19 - DATA: 10.11.2023;
6 - 1A MEDIÇÃO (ÚNICA) DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO VALOR NO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - UNIT. R\$ 539.325,04 - VALOR TOTAL R\$ 539.325,04 - CONTRATO: 12/2022 - OS: 246/2022 - SINFRA/MA - DATA: 15.09.2023;
7 - 2A MED DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO CAMPO E LÍRIO DA PAZ, CONJUNTO MERCÊS VALOR UNIT. R\$ 227.711,40 - VALOR TOTAL R\$ 227.711,40 - CONTRATO Nº 31/2022-SINFRA - O.S Nº 043/2023 - DATA: 22.09.2023;
8 - SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA 13 (LOTEAMENTO SANTA CLARA), TRAVESSA 20, 21, 22, LOTEAMENTO VALOR UNIT. R\$ 491.754,17 - VALOR TOTAL R\$ 491.754,17 - PRESIDENTE VARGAS, BAIRRO SANTA CLARA, NO MUNICIPIO PAÇO DO LUMIAR/MA. - CONTRATO: 11/2022 - OS: 187/2023 - SINFRA/MA - DATA: 04.08.2023;
9 - MEDIÇÃO (ÚNICA) DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NA AVENIDA 3 NO BAIRRO ABDALLA NA VILA CAFETEIRA E RUA BRASÍLIA NO CONJUNTO SÍTIO GRANDE - VALOR UNIT. R\$ 460.813,21 – VALOR - TOTAL R\$ 460.813,21 - NO MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR - CONTRATO: 31/2022 - OS: 046/2023 - SINFRA/MA - DATA: 14.08.2023;
10 - MEDIÇÃO (ÚNICA) DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA F, NO CONJUNTO NOVO HORIZONTE, NO MUNICIPIO DE VALOR UNIT. R\$ 462.510,23 - VALOR TOTA R\$ 462.510,23 - PACO DO LUMIAR/MA - CONTRATO: 31/2022 - OS: 051/2023 - SINFRA/MA - DATA: 14.08.2023;
11 - 2ª MEDIÇÃO DO SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS 31, ALTO DA ESPERANÇA, AJUDANTE IGREJA NOVA, JERUSALÉM, CAIXA D´ÁGUA E AVENIDA 2, NO MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR - CONTRATO: 31/2022 - OS: 267/2022 - SINFRA/MA - VALOR UNIT. R\$ 1.284.992,72 - VALOR TOTAL R\$ 1.284.992,72 - DATA: 14.08.2023;
12 - 1ª MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA CAMPO E LÍRIO DA PAZ, NO CONJUNTO MERCÊS, NO MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR. OS: 043/2023 - CONTRATO: 031/2022 - VALOR UNIT. R\$ 341.567,11 - VALOR TOTAL R\$ 341.567,11 - DATA: 14.08.2023;



13 - 1ª MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA QUADRO NO CE PIRES COLINS (PAU DEITADO), NO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR/MA. VALOR UNIT. R\$ 341.101,42 - VALOR TOTAL R\$ 341.101,42 - CONTRATO: 31/2022 - OS: 054/2023 - SINFRA/MA - DATA: 23.08.2023;
14 - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NO COLÉGIO PÃO DA VIDA EM PAÇO DO LUMIAR/MA - 1ª MEDIÇÃO – 3º TERMO ADITIVO – CT. 26/2021-SEGOV/MA - VALOR UNIT. R\$ 107.300,28 - VALOR TOTAL R\$ 107.300,28 - DATA: 21.07.2023;
15 - REAJUSTAMENTO MED - SERV. DE MANUT. CE DOMINGOS VIEIRA FILHO - VALOR UNIT. – R\$ 90.010,80 VALOR TOTAL R\$ 90.010,80 - DATA 15.07.2023;
16 - REAJUSTAMENTO AO CONTRATO NUM. 012/2022, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DO ESTADO DO MA - PAV. PISO INTERTRAVADO NA ALAMEDA 7, PAÇO DO LUMIAR/MA - VALOR UNIT. – R\$22.566,10 VALOR TOTAL R\$ 22.566,10 – DATA: 12.06.2023;
17 - REAJUSTAMENTO AO CONTRATO NUM. 012/2022, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DO ESTADO DO MA - PAV. PISO INTERTRAVADO - PAÇO DO LUMIAR/MA - VALOR UNIT. R\$ 25.521,07 – VALOR TOTAL R\$ 25.521,07 – DATA: 12.06.2023;
18 - REAJUSTAMENTO AO CONTRATO NUM. 012/2022, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DO ESTADO DO MA - PAV. PISO INTERTRAVADO - PAÇO DO LUMIAR/MA - VALOR UNIT. R\$ 38.927,04 - VALOR TOTAL R\$ 38.927,04 – DATA: 12.06.2023;
19 - REAJUSTAMENTO AO CONTRATO NUM. 012/2022, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DO ESTADO DO MA - PAV. PISO INTERTRAVADO - PAÇO DO LUMIAR/MA - VALOR UNIT. R\$ 22.121,48 - VALOR TOTAL R\$ 22.121,48 – DATA: 12.06.2023;
20 - REAJUSTE - MED. PAV. EM CONCRETO REALIZADOS NA RUA 13 - LA BELLE PARK - MAIOBAO -PAÇO DO LUMIAR/MA. - VALOR UNIT. R\$ 21.075,59 - VALOR TOTAL R\$ 21.075,59 - OS: 208/2022 - CT 12/2022 - SINFRA/MA – DATA: 28.06.2023;
21 - REAJUSTE - PAV. PISO INTERTRAVADO DA RUA BOM JESUS, TRECHO 1 E 2, MOCAJUTUBA, RUA JOAO ARANHA E RUA 3, RESIDENCIAL SAFIRA, PACO DO LUMIAR / MA - VALOR UNIT. R\$ 79.714,89 - VALOR TOTAL R\$ 79.714,89 – OS: 108/2022 – CT 013/2022 – SINFRA/MA – DATA: 28.06.2023;
22 - 1ª MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO, NAS RUAS 31, ALTODA ESPERANÇA, AJUDANTE, IGREJA, NOVA JERUSALÉM, CAIXA D'ÁGUA E AVENIDA 02, NO MUNICÍPIO DE PAÇODO LUMIAR – MA - VALOR UNIT. R\$ 1.284.992,73 - VALOR TOTAL R\$ 1.284.992,73 - CONTRATO: 31/2022 - OS: 267/2022 - SINFRA/MA – DATA: 22.05.2023;
23 - 1ª MEDIÇÃO (ÚNICA) DOS SERVIÇOS NA ARQUIBANCADA - QUADRA ESCOLA ERASMO DIAS, NOMUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR/MA - VALOR UNIT. R\$ 189.292,12 - VALOR TOTAL R\$ 189.292,12 - CONTRATO: 31/2022 - OS: 009/2023 - SINFRA/MA – DATA: 05.05.2023;
24 - REFERENTE A 6ª MEDIÇÃO DO CONTRATO NUM. 03/2023 - OBRA: CLUBE DA ASSEMBLEIA; AV. 01, S/N, MAIOBÃO - VALOR UNIT. R\$ 114.173,19 - VALOR TOTAL R\$ 114.173,19 - PERÍODO: 01/05/2023 - 22/05/2023 – DATA: 29.05.2023;
25 - REFERENTE A 4ª MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NO PRÉDIO DO CIRETRAN DA CIDADE DE TUCURUI/PA - VALOR UNIT. R\$ 198.153,13 - VALOR TOTAL R\$ 198.153,13 - CONTRATO: 74/2022 - DETRAN/PA – DATA: 26.04.2023;
26 - PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES NA RUA PINDOBAL, NO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR/MA - VALOR UNIT. R\$ 459.035,10 - VALOR TOTAL R\$ 459.035,10 - CONTRATO 32/2021, OS 57/2023 – DATA: 27.04.2023;



40 - SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO NA 1ª TRAVESSA DA FELICIDADE, PAU DEITADO, NO PAÇO DO LUMIAR/MA - VALOR UNIT. R\$ 219.439,59 - VALOR TOTAL R\$ 219.439,59 - CONTRATO: 12/2022 - DATA: 29.09.2022;
41 - PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO NA TRAVESSA ADERSON PINHEIRO (UPAON-AÇU -RES. CARLOS AUGUSTO) E PRACINHA FORTUNATO BENTO, NO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR/MA - VALOR UNIT. R\$ 196.098,37 - VALOR TOTAL R\$ 196.098,37 - CONTRATO: 012/2022 - OS: 207/2022 -SINFRA/MA - DATA: 28.09.2022;
42 - REFERENTE A SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DE BLOQUETE DAS RUAS DO QUEBRA POTE E PIRÂMIDE - VALOR UNIT. R\$ 270.332,18 - VALOR TOTAL R\$ 270.332,18 - CONTRATO: 142/2021 - SEGOV - DATA: 29.09.2022;
43 - REFERENTE A SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DE BLOQUETE DAS RUAS DO QUEBRA POTE E PIRÂMIDE - VALOR UNIT. R\$ 270.332,18 - VALOR TOTAL R\$ 270.332,18 - CONTRATO: 142/2021 - SEGOV - DATA: 29.09.2022;
44 - SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO NA ALAMEDA 8, NO BAIRRO PARANÁ II, NO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR/MA - VALOR UNIT. R\$ 190.208,65 - VALOR TOTAL R\$ 190.208,65 - CONTRATO: 12/2022 - OS: 202/2022 - SINFRA/MA - DATA: 30.09.2022;
45 - SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO NA ALAMEDA 7, NO BAIRRO PARANÁ II, NO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR/MA - VALOR UNIT. R\$ 194.031,68 - VALOR TOTAL R\$ 194.031,68 - CONTRATO: 12/2022 - OS: 203/2022 - SINFRA/MA - DATA: 30.09.2022;
46 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REFORMA E/OU ADEQUAÇÕES SOB DEMANDA, DE PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS E ESCOLAS QUE COMPÕEM A REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DA SEDUC/MA - VALOR UNIT. R\$ 760.390,20 - VALOR TOTAL R\$ 760.390,20 - CONTRATO: 69/2022 - SEDUC/MA - 5A MED - DATA: 11.08.2022;
47 - 2ª MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO CENTRO DE ENSINO DE ERASMO DIAS, EM PAÇO DO LUMIAR/MA - VALOR UNIT. R\$ 429.707,79 - VALOR TOTAL R\$ 429.707,79 - CONTRATO: 011/2022 - OS: 123/2022 - SINFRA/MA - DATA: 17.08.2022;
48 - REFERENTE REAJUSTE CONTRATO 011/2022 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E/OU ADEQUAÇÕES SOB DEMANDA, DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, EM TODO O ESTADO DO MARANHÃO - VALOR UNIT. R\$ 188.701,46 - VALOR TOTAL R\$ 188.701,46 - PROCESSO: 148839/2022 - DATA: 24.08.2022;
49 - SERVIÇOS REALIZADOS NA RUA 3 - ARAGUAIA E RUA 29 - RESIDENCIAL SAFIRA - PAÇO DO LUMIAR/MA - VALOR UNIT. R\$ 382.622,23 - VALOR TOTAL R\$ 382.622,23 - CONTRATO: 013/2022 - OS: 153/2022 - SINFRA/MA - DATA: 25.08.2022;
50 - REFORMA E URBANIZAÇÃO DA RUA ALTO BOM JESUS E TRAVESSA, NO BAIRRO PORTO DOMOCAJUTUBA - VALOR UNIT. R\$ 132.404,26 - VALOR TOTAL R\$ 132.404,26 - CONTRATO: 11/2022 - OS: 06/2022 - SETUR/MA - DATA: 29.08.2022;
51 - REFORMA E URBANIZAÇÃO DA RUA LISBOA DIAS, EM TIMBUBA, PAÇO DO LUMIAR/MA - VALOR UNIT. R\$ 362.030,89 - VALOR TOTAL R\$ 362.030,89 - CONTRATO: 11/2022 - OS: 09/2022 - SETUR/MA - DATA: 29.08.2022;
52 - REFORMA E URBANIZAÇÃO DA RUA G, LOTEAMENTO PARANÁ II - 2A MED. VALOR UNIT. R\$ 213.126,29 - VALOR TOTAL R\$ 213.126,29 - CONTRATO: 11/2022 - OS: 08/2022 - SETUR/MA - DATA: 29.08.2022;
53 - REFORMA E URBANIZAÇÃO DA RUA F, LOTEAMENTO PARANÁ II - 2A MED. VALOR UNIT. R\$ 200.766,97 - VALOR TOTAL R\$ 200.766,97 - CONTRATO: 11/2021 - SETUR/MA; OS: 07/2021 - DATA: 31.08.2022;



67 - REFERENTE A SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DE BLOQUETE DAS RUAS DO QUEBRA POTE E PIRÂMIDE - VALOR UNIT. R\$ 270.332,18 - VALOR TOTAL R\$ 270.332,18 - CONTRATO: 142/2021 – SEGOV – DATA: 29.09.2022;
68 - SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO NA ALAMEDA 8, NO BAIRRO PARANÁ II, NO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR/MA - VALOR UNIT. R\$ 190.208,65 - VALOR TOTAL R\$ 190.208,65 - CONTRATO: 12/2022 - OS: 202/2022 - SINFRA/MA – DATA: 30.09.2022;
69 - SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO NA ALAMEDA 7, NO BAIRRO PARANÁ II, NO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR/MA - VALOR UNIT. R\$ 194.031,68 - VALOR TOTAL R\$ 194.031,68 - CONTRATO: 12/2022 - OS: 203/2022 - SINFRA/MA – DATA: 30.09.2022;
70 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REFORMA E/OU ADEQUAÇÕES SOB DEMANDA, DE PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS E ESCOLAS QUE COMPÕEM A REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DA SEDUC/MA - VALOR UNIT. R\$ 760.390,20 – VALOR TOTAL R\$ 760.390,20 – CONTRATO: 69/2022 – SEDUC/MA – 5ª MED – DATA: 11.08.2022;
71 - 2ª MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO CENTRO DE ENSINO DE ERASMO DIAS, EM PAÇO DO LUMIAR/MA - VALOR UNIT. R\$ 429.707,79 - VALOR TOTAL R\$ 429.707,79 - CONTRATO: 011/2022 - OS: 123/2022 - SINFRA/MA – DATA: 17.08.2022;
72 - REFERENTE REAJUSTE CONTRATO 011/2022 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E/OU ADEQUAÇÕES SOB DEMANDA, DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, EM TODO O ESTADO DO MARANHÃO - VALOR UNIT. R\$ 188.701,46 - VALOR TOTAL R\$ 188.701,46 - PROCESSO: 148839/2022 – DATA: 24.08.2022;
73 - SERVIÇOS REALIZADOS NA RUA 3 - ARAGUAIA E RUA 29 - RESIDENCIAL SAFIRA - PAÇO DO LUMIAR/MA - VALOR UNIT. R\$ 382.622,23 - VALOR TOTAL R\$ 382.622,23 - CONTRATO: 013/2022 - OS: 153/2022 - SINFRA/MA – DATA: 25.08.2022;
74 - REFORMA E URBANIZAÇÃO DA RUA ALTO BOM JESUS E TRAVESSA, NO BAIRRO PORTO DOMOCAJUTUBA - VALOR UNIT. R\$ 132.404,26 - VALOR TOTAL R\$ 132.404,26 - CONTRATO: 11/2022 - OS: 06/2022 - SETUR/MA – DATA: 29.08.2022;
75 - REFORMA E URBANIZAÇÃO DA RUA LISBOA DIAS, EM TIMBUBA, PAÇO DO LUMIAR/MA - VALOR UNIT. R\$ 362.030,89 - VALOR TOTAL R\$ 362.030,89 - CONTRATO: 11/2022 - OS: 09/2022 - SETUR/MA – DATA: 29.08.2022;
76 - REFORMA E URBANIZAÇÃO DA RUA G, LOTEAMENTO PARANÁ II - 2ª MED. - VALOR UNIT. R\$ 213.126,29 - VALOR TOTAL R\$ 213.126,29 - CONTRATO: 11/2022 - OS: 08/2022 - SETUR/MA – DATA: 29.08.2022;
77 - REFORMA E URBANIZAÇÃO DA RUA F, LOTEAMENTO PARANÁ II - 2ª MED. - VALOR UNIT. R\$ 200.766,97 - VALOR TOTAL R\$ 200.766,97 - CONTRATO: 11/2021 - SETUR/MA ; OS: 07/2021 – DATA: 31.08.2022;
78 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REFORMA E/OU ADEQUAÇÕES SOB DEMANDA, DE PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS E ESCOLAS QUE COMPÕEM A REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DA SEDUC/MA - CONTRATO: 024/2022 - 18ª MED - VALOR UNIT. R\$ 620.855,81 - VALOR TOTAL R\$ 620.855,81 – DATA: 05.07.2022;
79 - REF. SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NA AVENIDA 05 (PARQUE HORIZONTE), EM PAÇO DO LUMIAR/MA - VALOR UNIT. R\$ 1.229.020,79 - VALOR TOTAL R\$ 1.229.020,79 - CONTRATO: 11/2022 - OS: 112/2022 - SINFRA/MA – DATA: 11.07.2022;
80 - REF. SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOQUETE ESTACIONAMENTO DO CE ERASMO DIAS - PAÇO DO LUMIAR/MA - VALOR UNIT. R\$ 272.392,87 - VALOR TOTAL R\$ 272.392,87 - CONTRATO: 013/2022 - OS: 122/2022 - SINFRA/MA – DATA: 11.07.2022;

Como é possível inferir, a grande maioria das obras contemplam serviços de infraestrutura urbana, pavimentação, manutenção preventiva e corretiva por meio de reformas e construção de escolas e unidades de saúde em bairros de Paço do Lumiar, onde o impugnado atua como verdadeiro preposto do Estado do Maranhão em paralelo à gestão



municipal – na qual também assumiu influência significativa recentemente, com o afastamento da Prefeita eleita e a assunção de Vice-Prefeito aliado na chefia do Executivo, embaralhando sua atuação de empresário com a de então pré-candidato a Prefeito do Município e “aliado político” dos Governos Municipal e Estadual.

Tal é o que se pode deprender, como exemplo, das fotos a seguir e das mídias anexas:









Daí, constata-se que, muito embora, não conste formalmente como sócio administrador da empresa QUALITECH ENGENHARIA LTDA., é o impugnado – seu principal acionista, detentor de nada menos que 90% do capital social – **o administrador de fato, dirigindo e representando as ações da empresa publicamente junto aos entes públicos e perante a população em geral**, não sendo um mero sócio cotista, em que pese seu sócio minoritário, formalmente, conste nos registros da empresa como se administrador fosse.

Agregue-se a isso ser fato notório que o impugnado se utiliza da empresa, dos contratos e da sua boa relação com os governos estadual e municipal de forma política e ostensiva com viés eleitoral, tendo em vista já ter sido Vereador e candidato a Prefeito do Município de Paço do Lumiar em outros pleitos.



Tanto isso é verdade que o impugnado se filiou e requereu registro de candidatura ao cargo de Prefeito pelo mesmo partido do atual governador do Estado, o PSB, com um arco de alianças com partidos que também compõem a base de apoio do governo, tendo como companheira de chapa uma sobrinha do governador.

De mais a mais, independentemente da discussão sobre a titularidade das quotas e designação **formal** sobre a administração da empresa acima referida, é fato que o impugnado sempre se utilizou da empresa para atuar politicamente no Município de Paço do Lumiar, como é de conhecimento de toda a sociedade local. É fato notório, ainda, que o impugnado é reconhecido como o proprietário, **representante e administrador** de fato da empresa, o que poderá ainda ser corroborado pela requisição de informações à Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, aos órgãos estaduais, tais como as Secretarias de Estado das Cidades, da Saúde e da Educação, à JUCEMA, às instituições bancárias e que já se demonstra suficiente para a configuração de inelegibilidade.

Por fim, importa observar que o impugnado sempre faz questão de enaltecer sua influência e se apropriar do mérito das obras governamentais executadas em Paço do Lumiar por meio de sua própria empresa, por meio de vídeos, entrevistas e depoimentos amplamente divulgados em suas próprias redes sociais, como demonstram os arquivos anexos, assumindo um protagonismo político incompatível com a posição impessoal que deve nortear a atuação dos prestadores de serviços contratados pelo Estado.

É dizer, o impugnado assumiu de per si o risco intencional de assumir publicamente a direção e representação da QUALITECH ENGENHARIA LTDA., bem como, de “aliado político” do Estado, ao mesmo tempo que se comportava como pré-candidato a Prefeito de Paço do Lumiar, enaltecendo a parceria com o Governo do Estado, numa miscelânea que, sem qualquer desfaçatez, junta público e privado com fins estritamente eleitorais, violando a dicção constitucional e aquilo que se espera de um gestor público comprometido com a moralidade e probidade no zelo com o patrimônio público.

## 2. O DIREITO

Nos termos do artigo 9º da Resolução TSE nº 23.609/2019, que dispõe sobre os registros de candidatura, “*qualquer cidadã ou cidadão pode pretender investidura em cargo eletivo, respeitadas as condições constitucionais e legais de*

*elegibilidade e de incompatibilidade, desde que não incida em quaisquer das causas de inelegibilidade*”, indicadas no art. 15 do referido diploma legal:

*Art. 11. São inelegíveis:*

*(...)*

*III - pessoas que se enquadrarem nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 64/1990.*

Por sua vez, a regra do artigo 1º, inciso II, alínea “i”, c/c o inciso IV, alínea “a”, ambos da LC nº 64/90, estabelece especificamente aos pretendentes ao cargo de Prefeito a necessidade de afastamento das funções de administração e representação desempenhadas em empresas que mantenham contrato com o poder público nos 4 meses que antecedem ao pleito:

*Art. 1º São inelegíveis:*

*(...)*

*II - para Presidente e Vice-Presidente da República:*

*(...)*

*i) os que, dentro de 6 (seis) meses anteriores ao pleito, hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação em pessoa jurídica ou em empresa que mantenha contrato de execução de obras, de prestação de serviços ou de fornecimento de bens COM ÓRGÃO DO PODER PÚBLICO ou sob seu controle, salvo no caso de contrato que obedeça a cláusulas uniformes;*

*(...)*

*IV - para Prefeito e Vice-Prefeito:*

*a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, observado o prazo de 4 (quatro) meses para a desincompatibilização;*



A vedação tem raiz constitucional (CF, art. 14, § 9º), cuja diretriz reside na necessidade de proteger a legitimidade e normalidade das eleições contra a influência do poder econômico, o que, aliás, é exatamente onde reside a estratégia eleitoral do impugnado: no ostensivo e indiscriminado abuso de poder econômico, fato que será trazido ao conhecimento da Justiça Eleitoral também em outras ações específicas. Nas palavras de JOSÉ AFONSO DA SILVA:

*As inelegibilidades têm por objeto preservar o regime democrático, a probidade administrativa, a normalidade e a legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta, (art. 14, parágrafo 9). Elas possuem, assim, um fundamento ético evidente, tornando-se ilegítimas quando estabelecidas com fundamento político ou para assegurar o domínio do poder por um grupo que o venha detendo, como ocorreu no sistema constitucional revogado. Demais, seu sentido ético correlaciona-se com a democracia, não podendo ser entendido como um moralismo desgarrado da base democrática do regime que se instaure.<sup>2</sup>*

Como se vê, aplica-se aos candidatos ao cargo de Prefeito as mesmas hipóteses de inelegibilidade previstas originalmente para os candidatos ao cargo de Presidente da República, apenas com a redução dos prazos de afastamento das atividades de 6 para 4 meses, situação na qual se enquadra o impugnado, que é sócio majoritário, representante e administrador (de fato e/ou de direito) de empresa contratada pelo Prefeitura Municipal de São José de Ribamar e pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio das Secretarias de Estado da Saúde, da Educação e das Cidades, com atuação massiva na circunscrição do pleito e influência direta em sua definição partidária e arco de alianças políticas, cujos **contratos estão em pleno vigor na presente data.**

E nem se alegue que tais contratos obedecem a cláusulas uniformes apenas por se tratar de contratos formados mediante processo licitatório, os quais, na linha da jurisprudência pacífica do Tribunal Superior Eleitoral, não se enquadram em tal conceito:

---

<sup>2</sup> SILVA, José Afonso da, Curso de Direito Constitucional Positivo, RT, 5ª Ed. São Paulo, 1989, p. 334.



*[...] Inelegibilidade. Alínea i do inciso I do art. 1º da LC nº 64/90. Empresa. Contrato. Poder público. Ausência. Desincompatibilização. [...] 1. São inelegíveis para os cargos de prefeito e vice-prefeito aqueles que, dentro de quatro meses antes do pleito, hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação em pessoa jurídica ou em empresa que mantenha contrato de execução de obras, de prestação de serviços de fornecimento de bens com órgãos do Poder Público ou sob seu controle, salvo no caso de contrato que obedeça a cláusulas uniformes (art. 1º, II, i, c/c o inciso IV, a, da LC nº 64/90). 2. Tendo a Corte Regional concluído que o candidato não se afastou do cargo de sócio-gerente de empresa que mantém contrato, sem cláusulas uniformes, com a Prefeitura Municipal, não há como concluir de forma diversa sem adentrar no conjunto fático-probatório dos autos, providência incabível em sede de recurso especial. [...]” (TSE, Ac. de 28.2.2013 no AgR-REspe. nº 30421, rel. Min. Dias Toffoli).*

*“[...] Agravo regimental no recurso especial. [...] Desincompatibilização. Representante de empresa de prestação de serviços ao município. Contrato administrativo. Licitação. Ressalva. Cláusula uniforme. Art. 1º, II, i, da Lei Complementar nº 64/90. Inaplicabilidade. Precedentes. 3. ‘A ressalva relativa aos contratos de cláusulas uniformes não incide nos contratos administrativos formados mediante licitação [...]’” (TSE, Ac. de 17.12.2008 no AgR-REspe nº 34.097, rel. Min. Joaquim Barbosa).*

*“[...] Registro. Candidato ao cargo de prefeito. Impugnação. Inelegibilidade (art. 1º, II, i, LC nº 64/90). Caracterizada. Cláusulas uniformes. Não-ocorrência. [...]” NE: Sócio-gerente de uma rede de supermercados que mantém contrato com o poder público para o fornecimento de bens de consumo. (TSE, Ac. nº 24.651, de 6.10.2004, rel. Min. Luiz Carlos Madeira).*

O entendimento é também prevalente na doutrina, conforme lição de RODRIGO LÓPEZ ZÍLIO, que ressalta haver no TSE:



*(...) entendimento sedimentado que a ressalva relativa aos contratos de cláusulas uniformes não incide nos contratos formados mediante licitação (Recurso Especial Eleitoral nº 22.229 – Rel. Min. Peçanha Martins, j-03.09.2004), por que, como assentado pelo Min. Sepúlveda Pertence (Recurso Ordinário nº 556 – j. 20.09.2002) “no contrato por licitação, não há jamais o que é caráter específico do contrato por adesão: provir a totalidade de seu conteúdo normativo de oferta unilateral de uma das partes a que simplesmente adere globalmente o aceitante; ao contrário, o momento culminante do aperfeiçoamento do contrato administrativo formado mediante licitação não é o da adesão do licitante às cláusulas pré-fixadas no edital, mas, sim, o da aceitação pela Administração Pública da proposta selecionada como a melhor sobre as cláusulas abertas ao concurso de ofertas”.<sup>3</sup>*

JOSÉ JAIRO GOMES, analisando a norma em comento e os conceitos nela insertos, em igual sentido assevera que, por contrato que obedeça a cláusulas uniformes

*“deve se compreender os contratos de adesão, em que a vontade do contratante nenhuma influência apresenta na definição do conteúdo negocial, tal como ocorre naqueles firmados com empresas de telefonia, de fornecimento de energia elétrica, de gás ou água”.<sup>4</sup>*

Alegar que haveria cláusulas uniformes pelo simples fato de ter a contratação sido precedida de licitação seria ilógico e esvaziaria totalmente o sentido da norma, eis que, sendo exigível – como regra - prévia licitação para a realização de qualquer contrato público, não teria sentido sequer a ressalva contida no artigo 1º, inciso II, alínea “i” da LC nº 64/90 em relação a contratos com cláusulas uniformes se os contratos formados mediante licitação, pela sua própria natureza, já se enquadrassem em tal conceito.

---

<sup>3</sup> ZÍLIO, Rodrigo López, Direito Eleitoral, 5ª Edição, Verbo Jurídico, Porto Alegre, 2015, p. 273.

<sup>4</sup> GOMES, José Jairo, Direito Eleitoral, 2ª Edição, Del Rey, 2008, p. 163.



Logo, seria despidiendo exigir a desincompatibilização do candidato administrador de empresa contratada pelo poder público nos 4 meses anteriores à eleição, já que, em qualquer caso, o contrato administrativo seria composto de “cláusulas uniformes”, pois precedido de licitação.

Deve ser ressaltado, por fim, que os valores faturados pela empresa nos contratos, somados durante o período em que seria exigível a desincompatibilização, excedem em muito o limite máximo de gastos estabelecido para a campanha eleitoral, que, segundo divulgado recentemente pelo TSE é de R\$ 781.298,93 (setecentos e oitenta e um mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos), evidenciando o grave comprometimento do equilíbrio e lisura do processo eleitoral caso seja deferido o registro da candidatura do impugnado, o que não deve ser admitido pela Justiça Eleitoral.

Assim, estando o impugnado **comprovadamente incurso em regra expressa de inelegibilidade**, impõe-se o indeferimento do seu pedido de registro de candidatura, preservando a legitimidade do processo eleitoral.

### **3. DIANTE DO EXPOSTO**, se requer:

a) Seja o impugnado citado para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal, sob pena de revelia;

b) Seja determinada a citação da COLIGAÇÃO PAÇO UNIDO E FORTE, através de seu representante, bem como da candidata ao cargo de Vice-Prefeita na chapa do impugnado, a Sr.<sup>a</sup> MARIANA BRAIDE BRANDÃO CARVALHO, nos endereços constantes nos pedidos de registro de candidatura, para, querendo, integrarem a lide;

c) Sejam requisitadas informações detalhadas à Prefeitura de São José de Ribamar e ao Governo do Estado do Maranhão, por meio de sua Procuradoria-Geral e/ou das Secretarias de Estado das Cidades, da Educação e da Saúde e da Companhia de Água e Esgoto do Estado do Maranhão (CAEMA) acerca dos contratos mantidos com a empresa QUALITECH ENGENHARIA LTDA. entre os anos de 2022 e 2024, juntando-se cópia das respectivas licitações, contratos, empenhos, notas fiscais, nota de liquidação e pagamento (firmados, prorrogados, pagos ou com débitos/créditos no período);



d) Sejam requisitadas informações à JUNTA COMERCIAL do Estado do Maranhão sobre a existência de registros do impugnado como procurador, sócio ou administrador da empresa referida, com cópia dos respectivos atos;

e) Sejam requisitadas informações ao BANCO DO BRASIL (e demais instituições do sistema financeiro) sobre todas as transferências bancárias efetuadas no ano de 2024 pela Prefeitura de São José de Ribamar e Governo do Estado do Maranhão, por meio de sua Procuradoria-Geral e/ou das Secretarias de Estado das Cidades, da Educação e da Saúde e da Companhia de Água e Esgoto do Estado do Maranhão (CAEMA), seus Fundos e autarquias, em favor da empresa acima referida e qualquer outra da qual o impugnado figure como responsável ou procurador, detalhando-se dados como valores, datas e contas;

f) Sejam requisitadas ao BANCO DO BRASIL (e demais instituições do sistema financeiro) cópia dos extratos das contas-correntes e cheques emitidos pela empresa acima durante o ano de 2024, bem como dos registros sobre as pessoas autorizadas a administrar e movimentar as contas (cartões de assinatura ou instrumento equivalente);

g) Seja notificado o representante do Ministério Público Eleitoral para acompanhar o feito e requerer o que entender de direito;

h) Seja ao final julgada totalmente procedente a presente ação, com o indeferimento do registro da candidatura do impugnado ao cargo de Prefeito Municipal do Município de Paço do Lumiar/MA.

Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela juntada da prova documental inclusa, pela oitiva das testemunhas cujo rol segue em anexo, das pessoas eventualmente por elas referidas, pelo depoimento pessoal do impugnado, bem como pelas diligências acima indicadas.

Termos em que, pede deferimento.

Paço do Lumiar/MA, aos 07 de agosto de 2024.

**LUCAS ANTONIONI COELHO AGUIAR**  
OAB/MA 12822



**Rol de testemunhas:**

- 1) Ana Celia Ribeiro Lima, brasileira, inscrita no CPF sob nº 607.411.673-36, residente e domiciliada na Rua do Cupuaçu, Residencial Pirâmide, Paço do Lumiar/MA;
  
- 2) Wellington Pereira de Sousa Damasceno, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 613.192.163-66, residente e domiciliado na Rua da Maçã, nº 40, Recanto dos Poetas, Residencial Pirâmide, Paço do Lumiar/MA;
  
- 3) José Ribamar Lopes de Araujo, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 674.830.113-00, residente e domiciliado na Rua 13, Quadra 23, Casa 19, Tambaú, Paço do Lumiar/MA;
  
- 4) Nilton César Lima Rocha, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 336.991.603-78, Rua 17, Quadra 49, Casa 24, Cidade Verde 2, Paço do Lumiar/MA.